



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000369174

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº 9172806-10.2008.8.26.0000

Relator(a): **ROBERTO MAIA**

Órgão Julgador: **20ª Câmara de Direito Privado**

DECISÃO MONOCRÁTICA nº 33300

Trata-se de ação de cobrança em razão de expurgos inflacionários proposta por *Hideo Koshino*, *Vilma Nascimento Magalhães* e *Marcelo Nascimento Magalhães* em face de *Banco HSBC S. A.* (sucedido por *Banco Bradesco S. A.*). Sobreveio sentença a fls. 113/118 procedente em parte o pedido. O banco réu interpôs apelação (fls. 121/131). Os autores interpuuseram recurso adesivo (fls. 145/150).

Antes do julgamento dos recursos, notificaram as partes o acordo de fls. 263/265 celebrado entre o banco réu e o coautor *Hideo Koshino*. Requereram a extinção do feito, com a homologação da composição, com fundamento nos artigos 487, III, alínea "b", e 924, II, ambos do Código de Processo Civil.

Termos em que, homologo a avença, na fase de conhecimento, ficando extinto o processo com fulcro nos artigos 487, III, "b" e 932, I, ambos do Código de Processo Civil **somente** em relação ao coautor *Hideo Koshino*. Quanto à extinção do cumprimento do acordo, para os fins do artigo 924, II, do diploma processual, o requerimento será apreciado após



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

comprovação de todos os depósitos referidos no instrumento.

Em relação aos outros demandantes (*Vilma Nascimento Magalhães* e *Marcelo Nascimento Magalhães*) que não aderiram ao acordo, o feito continuará suspenso, conforme determinação da superior instância.

Deste modo, **determino que retorne o feito ao Serviço de Processamento de Acervo do Direito Privado II, lá permanecendo até o fim da suspensão determinada em superior instância.**

São Paulo, 14 de abril de 2025.

ROBERTO MAIA
Relator
(assinatura eletrônica)